COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 189, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2021

PROPOSIÇÃO: CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA DO PEQUENO EMPREENDEDOR RURAL OU URBANO - PROVAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa criar o programa de valorização da agricultura e agroindústria do pequeno empreendedor rural ou urbano - PROVAI, e dá outras providências.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O Executivo Municipal justifica o projeto conforme segue:

O presente Projeto de Lei objetiva incentivar a política pública de fomento ao Pequeno Empreendedor Rural ou Urbano da Agricultura, Pecuária e da Agroindústria do Município de Cascavel.

A política pública aqui prevista prevê a criação de incentivos à produção e a melhoria da qualidade dos produtos da pequena propriedade rural e da pequena agroindústria, através da facilitação das condições de crédito, acesso a equipamentos e assistência técnica ao pequeno produtor. [...]

Nesse sentido, o presente, objetiva incentivar, por meio de programas, a permanência do pequeno produtor rural no campo/em sua propriedade rural, gerando subsistência e renda suficiente com qualidade vida. Em virtude desse, o Município de Cascavel vem, ao logo dos últimos anos, melhorando as condições

RECEBIDO EM:
21/09/21 às 11:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

do homem do campo através da realização de obras e melhorias nas estradas rurais, facilitando assim o escoamento da safra e aumentando a qualidade de vida do produtor. Além da infraestrutura, faz-se necessário a criação de políticas públicas que propiciem o aumento da renda desse pequeno produtor, bem como a melhoria da qualidade dos produtos produzidos pelos mesmos

Os créditos especiais são abertos através de lei. É o que prevê a nossa Carta Fundamental:

Art. 167. *São vedados:*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Ademais, o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal determina que os projetos de leis relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e créditos adicionais serão apreciados por esta Casa Legislativa, conforme seu regimento. E ainda o § 3º do mesmo artigo estabelece que os créditos adicionais podem ser aprovados quando: I - compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; quando II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre: a) dotação para pessoal e seus encargos; b) serviços de dívida.

Contudo, no que corresponde aos recursos/valores indicados no projeto, é competência da Comissão da Economia e Finanças com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas.

Assim, mediante o exposto, verifica-se que não óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 122/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de setembro de 2021.

Mazutti
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB